

próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara. Em Substituição da Chefe da DAF.

02-09-2019



Lara Taveira

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO AMBIENTE

<b>ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PUBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL - PLURIANUAIS</b>	<b>INFORMAÇÃO N.º</b>	593/GA/2019
	<b>NIPG</b>	7248/19
	<b>DATA:</b>	2019/08/30

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

À Reunião  
30-08-2019

Walter Chicharro

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.

À consideração superior.

30-08-2019

João Santos



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DO AMBIENTE

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
O Funcionário		O Presidente da Câmara		O Funcionário	O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor Chefe da DOMA

Atendendo que está a terminar a adjudicação actual de fornecimento de energia.

Atendendo a que a Directiva n. 2003/54/CE define que todos os clientes de energia eléctrica podem escolher livremente o seu fornecedor de energia eléctrica.

Atendendo a que a OesteCim tem um acordo quadro de fornecimento de energia, e que nos acordos quadros se obtêm melhores valores.

Pretende-se abrir um procedimento, no âmbito do acordo quadro.

1) Escolha do tipo de procedimento

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se a adoção do procedimento de **acordo quadro**.

2) Duração do contrato:

Nos termos do artigo 48.º do CCP, propõe-se que o prazo de vigência do contrato seja correspondente a 2 anos, e portanto vigore no ano 2020 e 2021.

3) Valor Base:

O preço base a fixar no caderno de encargos é de 950.000,00 € + IVA á taxa legal de 23% – na previsão de poder vigorar pelos 2 anos – e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto, a aplicar durante os eventuais 24 meses de contrato, do seguinte modo:

ANO 2020	ANO 2021
475.000€ + IVA	475.000€ + IVA

4) Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispões que a assunção de compromissos



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DO AMBIENTE

plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e assim, estenderem-se para o ano 2020 e 2021.

1. Outros:

Relativamente ao disposto no n.º 1 do artigo 63.º da LOE para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro), foi celebrado contrato com o mesmo objeto em 2018, tendo em consideração que o valor base aumenta mas o valor unitário mantém-se, justificando-se o aumento pelo nº de luminárias que estavam desligadas e foram religadas, pelo que se cumprem as regras do Orçamento de Estado em vigor.

Em conclusão:

Face a tudo o atrás exposto, e para que o processo possa ser desenvolvido, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, com proposta de autorização dos seguintes compromissos plurianuais:

ANO 2020	ANO 2021
475.000€ + IVA	475.000€ + IVA

Finalmente, informa-se que, caso a Assembleia Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior,

30-08-2019  
O Técnico Superior

Ricardo Mendes  
Ricardo Jorge Ferreira Mendes (Eng.º)

